

"brevde pração e novo período de isenção de tributos - a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - (CASEMG) e outras providências".

O povo de Itirapina, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e em, Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos - a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - (CASEMG), pração e novo período de isenção (de tributos, este, correspondente a 10 (dez) anos a partir deste exercício, até o o de 1.993.)

§ Único - O pração a que se refere este artigo, se baseia nos exercícios de 1982 e de 1983.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução do presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itirapina, 04 de julho de 1984

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Terivaldo da Silva Soares
Secretário